



CARTA 05/2025

Ilmo. Sr.

Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90007/2024

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ref.: Processo nº: 02000.005781/2021-97, Pregão Eletrônico nº: 06/2023- Recurso Coperson

COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA ("Coperson" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, estabelecida no SHCS CR 516, BLOCO B, N° 69, PAVIMENTO 1, PARTE C0236, CEP: 70.381-525 ASA SUL, BRASÍLIA-DF, telefone/fax (61) 3346-6638, por sua representante legal, Sra. Bárbara Maia Mundim, RG nº 2.742.427 - SSP/DF e CPF nº 033.723.221-00, vem tempestivamente, nos termos da legislação e do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente

A Recorrente manifestou intenção de interpor recurso em 14.02.2025, sendo confirmado e aceito em 20.02.2025 estabelecendo o prazo limite de 3 dias úteis, ou seja, terça-feira 25.02.2025 as 23:59hs, prazo em que será totalmente tempestivo, impondo-se seu devido conhecimento.

Razões de Recurso

em face da decisão do i. Pregoeiro, que declarou vencedora a licitante SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não obstante a referida licitante ofertou proposta que não cumpre as exigências estabelecidas no edital e termo de referência, o que representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório e patente prejuízo à Administração e ao interesse público, afronta à própria Lei nº 14.133/2021, que rege o certame, razão pela qual a Recorrida deve ser desclassificada.

I. Dos fatos

1. A empresa SEAL TELECOM foi declarada vencedora do Pregão 06/2023, cujo objeto é o "Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para



CARTA 05/2025

empresa especializada em fornecimento, montagem, instalação, suporte, garantia, manutenção e operação assistida para modernização (substituição) de equipamentos audiovisuais da infraestrutura dos ambientes de videoconferência do Auditório Ipê Amarelo, Salão dos Ministros e Salas de Reunião da Secretaria Executiva - SECEX e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA."

2. Ocorre que a Proposta da e SEAL TELECOM não atende a diversas exigências técnicas descritas no Edital e no Termo de Referência, como será demonstrado, razão pela qual a decisão recorrida deixou de observar os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência, princípios expressos nas Leis que regem os processos de Licitação, bem como no caput do artigo 37 e no caput do artigo 70, da CF/88 e termos da Lei nº14.133/2021.
3. Em continuidade, passaremos a descrever divergências nas propostas quanto ao atendimento de especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência por parte do licitante classificado Seal Telecom.
4. Senão vejamos.

II. Do mérito

II.I. Do não atendimento às exigências do TDR pela Seal

- a) Item 05 - INTERFACE DE CAPTURA HDMI - USB - USB Capture HDMI 4K Plus
5. De acordo com o manual do equipamento ofertado pela Seal, o **USB Capture HDMI 4K Plus**, página 7, consta expressamente que:

"Shows the max input and capture dimension.

The maximum input resolution of USB Capture HDMI Plus is 2048 x 2160, it can accept a 4K 4:2:0 input, but it will be automatically downscaled to 2K for processing."

Tradução livre:

"A resolução máxima de entrada do USB Capture HDMI Plus é 2048 x 2160. Ele pode aceitar uma entrada 4K 4:2:0, mas será automaticamente reduzida para 2K para processamento."

CARTA 05/2025

6. Ou seja, o *USB Capture HDMI Plus* aceita entrada de 4k, porém automaticamente reduz para 2k e não converte para 4K como é o objetivo desta placa.
7. O equipamento que atende às exigências do certame é o **USB Capture HDMI 4K Pro**, que possui interface **USB 3.2 Gen 2x2 (20 Gbps)** e é capaz de capturar sinais em até **4096x2160 a 60fps 4:4:4**, conforme documentação anexa.
8. Na mesma análise verificamos que, o edital estabelece o seguinte requisito:

"5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HDR."

9. A Seal apresentou, no documento **Ponto a Ponto**, uma comprovação para o subitem 5.6, extraída do arquivo <https://www.magewell.com/files/documents/FAQs/Short%20FAQs%20about%20Pro%20Capture.pdf>.

<p>5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HRD;</p>	<small>and above; Chrome OS Pro Capture HDMI 4K Plus, Pro Capture HDMI 4K Plus LT, Pro Capture Dual HDMI 4K Plus LT and Pro Capture AIO 4K Plus support HDR. (only HDR10 standard).</small>
--	---

10. Neste documento, consta que os modelos **Pro Capture HDMI 4K Plus**, **Pro Capture HDMI 4K Plus LT**, **Pro Capture Dual HDMI 4K Plus LT** e **Pro Capture AIO 4K Plus** suportam **HDR10**.

"6. Do Pro Capture HDMI cards support CEC, HDR or Camera Link?

- (1) *Pro Capture HDMI cards do not support CEC.*
- (2) *Pro Capture HDMI 4K Plus, Pro Capture HDMI 4K Plus LT, Pro Capture Dual HDMI 4K Plus LT, and Pro Capture AIO 4K Plus cards support HDR (only HDR10).*
- (3) *Pro Capture HDMI cards do not support Camera Link."*

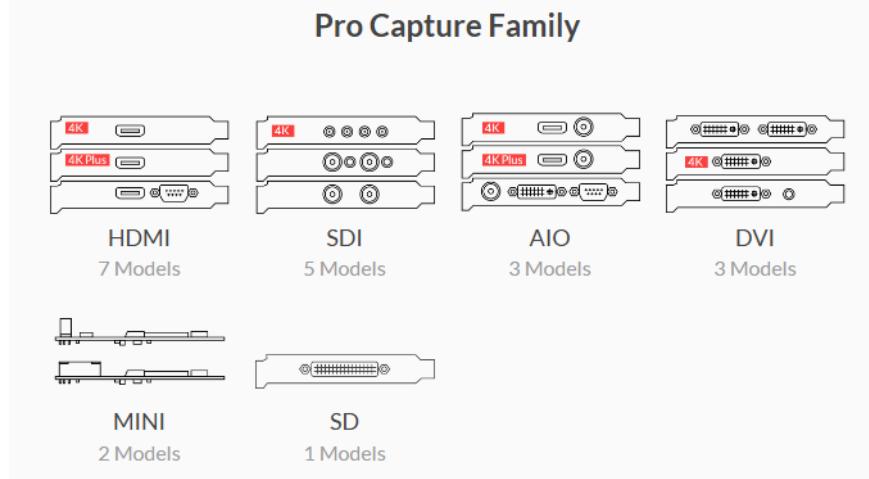
Tradução livre:

- "6) As placas Pro Capture HDMI são compatíveis com CEC, HDR ou Camera Link?*
- (1) *As placas Pro Capture HDMI não são compatíveis com CEC.*
- (2) *As placas Pro Capture HDMI 4K Plus, Pro Capture HDMI 4K Plus LT, Pro Capture Dual HDMI 4K Plus LT e as placas Pro Capture AIO 4K Plus são compatíveis com HDR (somente HDR10).*
- (3) *As placas Pro Capture HDMI não são compatíveis com Camera Link."*

CARTA 05/2025

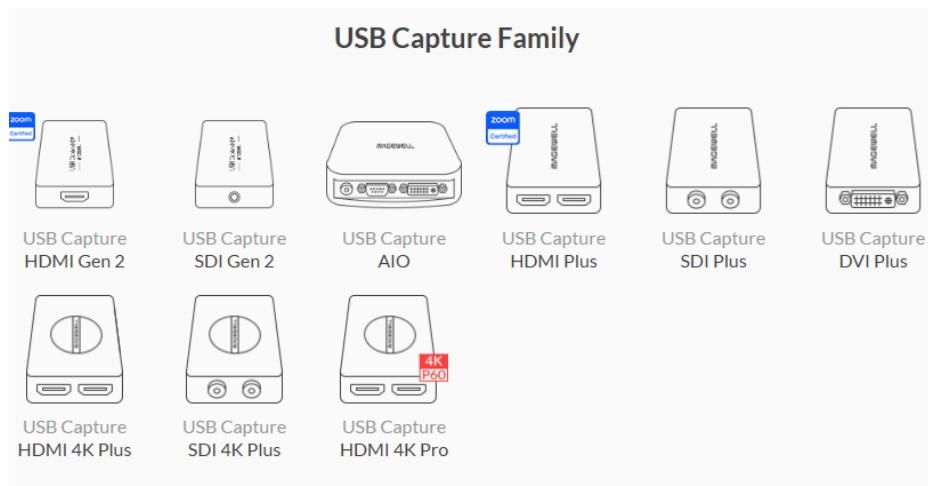
11. Ou seja, a família de produtos que suporta HDR10 é a Pro Capture Family:

<https://www.magewell.com/capture/pro-capture>



12. No entanto, a placa oferecida (USB Capture HDMI 4K Plus) não pertence a essa linha, pertence a linha USB Capture Family:

<https://www.magewell.com/capture/usb-capture>



13. E a linha oferecida pela Seal não suporta HDR10 no loop HDMI 4K, conforme documentação extraída do site do fabricante, caracterizando um erro material grave e uma tentativa deliberada de induzir a equipe técnica a erro. Além disso, trata-se de

CARTA 05/2025

uso indevido de informação, pois a comprovação apresentada não se refere ao equipamento ofertado, configurando o fornecimento de dados falsos no processo licitatório.

5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HRD;	and above; Chrome OS Pro Capture HDMI 4K Plus, Pro Capture HDMI 4K Plus LT, Pro Capture Dual HDMI 4K Plus LT and Pro Capture AIO 4K Plus support HDR. (only HDR10 standard).
---	---

14. A falta de suporte ao HDR10 na porta de loop HDMI 4K do equipamento ofertado gera os seguintes problemas:

- **Perda de qualidade de imagem:** O equipamento não consegue capturar e processar a faixa dinâmica ampliada, resultando em perda de detalhes nas áreas claras e escuras da imagem.
- **Cores e brilho inadequados:** A ausência de HDR compromete a fidelidade das cores e a intensidade do brilho, gerando imagens com tonalidades distorcidas e menos realistas.
- **Incompatibilidade com conteúdos HDR:** O equipamento não consegue processar adequadamente conteúdos HDR, podendo resultar em subexposição, superexposição ou falha na exibição do sinal.

15. Como pode ser observado, a comprovação equivocada apresentada pela Seal foi extraída deste documento. O equipamento da Magewell que realmente atende aos requisitos é o **USB Capture HDMI 4K Pro**.

16. No documento "**FAQ MAGEWELL**", disponível no site da fabricante (<https://www.magewell.com/files/documents/FAQs/Short%20FAQs%20about%20USB%20Capture%20HDMI%204K%20Pro.pdf>) e anexado a este recurso, fica **claramente evidenciada** a diferença entre as placas **USB Capture HDMI 4K Plus** e **USB Capture HDMI 4K Pro**.

<https://www.magewell.com/files/documents/FAQs/Short%20FAQs%20about%20USB%20Capture%20HDMI%204K%20Pro.pdf>

"1. What are the feature differences between the new USB Capture HDMI 4K Pro and the existing USB Capture HDMI 4K Plus?"



CARTA 05/2025

The USB Capture HDMI 4K Pro features a USB Type C interface that supports USB3.2 Gen 2x2 (up to 20Gbps), enabling it to capture signals at up to 4096x2160 60fps 4:4:4 when connected to a host with the same USB connectivity.

In contrast, the USBCapture HDMI 4K Plus features a USB 3.0 interface with 5Gbps USB throughput, and can captures signal up to 4Kp30 4:2:0.

The USB Capture HDMI 4K Pro is also capable of capturing 10-bit High Dynamic Range (HDR) sources when used with software that directly supports this feature through the Magewell SDK. (10-bit HDR is not available through standard UVC compatibility).

The USB Capture HDMI 4K Pro also allows users to customize the "no signal" status image with the latest version of the USB Capture Utility. For a summary of the differences between all USB Capture models, please see www.magewell.com/capture/usb-capture.

2. Can I capture HDR with the USB Capture HDMI 4K Pro?

To capture HDR signals with the USB Capture HDMI 4K Pro, the software you are using must directly support this feature of the device through our SDK. (HDRsupport is not available through standard UVC compatibility).

Software developers are encouraged to see the API for capturing the InfoFrame information of the signal source in the MWCapture SDK, which also provides examples of how to capture and render HDR 10 signals. For more details, please contact support@magewell.net."

Tradução livre:

"1. Quais são as diferenças entre o USB Capture HDMI 4K Pro e o USB Capture HDMI 4K Plus?

O USB Capture HDMI 4K Pro possui uma interface USB Tipo C com suporte a USB 3.2 Gen 2x2 (até 20 Gbps), permitindo capturar sinais de até 4096x2160 a 60fps 4:4:4 quando conectado a um host compatível.

Já o USB Capture HDMI 4K Plus possui interface USB 3.0 com taxa de transferência de 5 Gbps, capturando sinais de até 4Kp30 4:2:0.

Além disso, apenas o USB Capture HDMI 4K Pro suporta captura de fontes High Dynamic Range (HDR) de 10 bits, desde que utilizado com software compatível via Magewell SDK. (HDR de 10 bits não está disponível na compatibilidade UVC padrão.)

O modelo USB Capture HDMI 4K Pro também permite personalizar a imagem de status "sem sinal" com a versão mais recente do USB Capture Utility.

2. O USB Capture HDMI 4K Pro suporta captura de HDR?

Sim, mas somente se o software utilizado oferecer suporte direto a esse recurso através

CARTA 05/2025

do SDK da Magewell. (O suporte HDR não está disponível na compatibilidade UVC padrão.)

*O SDK **MWCapture** fornece APIs para capturar e renderizar sinais HDR10 corretamente."*

17. A ausência da função HDR no loop HDMI 4K compromete diretamente a qualidade da reprodução de vídeos, causando:
 - a. Perda de qualidade de imagem: Sem HDR, há perda de detalhes em áreas claras e escuras.\n
 - b. Cores e brilho inadequados: A reprodução das cores e a intensidade do brilho ficam comprometidas.
 - c. Incompatibilidade com conteúdos HDR: Vídeos HDR podem apresentar falhas na exibição, como subexposição, superexposição ou até ausência de sinal.
18. O edital estabeleceu o requisito técnico justamente para garantir um padrão mínimo de qualidade da solução, o que o equipamento ofertado não atende.
19. O edital é o instrumento que regula a licitação, estabelecendo os requisitos mínimos para os produtos e serviços ofertados. Permitir a aceitação de um equipamento com especificações inferiores às exigidas configura uma violação ao princípio da isonomia, prejudicando as empresas que apresentaram propostas em conformidade com o edital e, muitas vezes, ofertaram produtos de maior valor para atender plenamente às exigências técnicas. Ao aceitar um equipamento que não atende aos critérios estabelecidos, a administração pública favorece indevidamente um fornecedor que ofertou um produto mais barato, porém tecnicamente inadequado, comprometendo a lisura do processo licitatório.
20. A aceitação de um produto que não atende aos requisitos técnicos configura descumprimento das regras editalícias, podendo levar à nulidade do ato administrativo e responsabilização dos envolvidos.
21. A vantagem oferecida à empresa que forneceu um equipamento inferior decorre do custo mais baixo do produto ofertado.
22. Isso gera uma concorrência desleal entre os licitantes. As empresas que ofertaram equipamentos com especificações completas arcaram com custos mais altos, enquanto a empresa favorecida apresentou uma solução tecnicamente inferior e mais barata, obtendo vantagem no preço.

CARTA 05/2025

23. O objetivo da licitação é garantir a melhor solução técnica ao menor custo possível. Ao aceitar um produto inadequado, o órgão público pode estar pagando por um equipamento que não atenderá plenamente às necessidades do projeto, o que configura uma má aplicação dos recursos públicos.
24. Portanto a proposta da Seal não atende ao exigido em edital e deve ser desclassificada.
- b) Item 06 - INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO - IPAD 9 GERAÇÃO
25. O edital estabelece no item **6.3** a exigência de **conexão Wi-Fi 802.11n**. No entanto, o equipamento ofertado pela empresa concorrente **possui apenas Wi-Fi 5 (802.11ac)**, o que o torna **incompatível com a exigência do certame**. Além disso, o modelo ofertado **opera exclusivamente na banda de 5 GHz**, enquanto o padrão **802.11n exigido opera tanto na banda de 2,4 GHz quanto na de 5 GHz**, garantindo maior compatibilidade com redes e dispositivos legados.
26. O **padrão 802.11n** é compatível com dispositivos que operam nos padrões anteriores, como **802.11a/b/g**, permitindo a integração com equipamentos mais antigos, os quais poderão continuar sendo utilizados sem comprometimento da comunicação.
27. A limitação do equipamento ofertado **à banda de 5 GHz** pode comprometer significativamente o funcionamento da solução contratada, uma vez que **muitos dispositivos antigos e equipamentos já existentes podem não ser compatíveis com essa frequência**. A exigência do **padrão 802.11n** no edital visa garantir interoperabilidade e compatibilidade retroativa, prevenindo **falhas na comunicação** e assegurando **o melhor desempenho do sistema**.
28. A aceitação de um equipamento **fora das especificações exigidas** viola o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
29. É provável que a Seal tente argumentar que o **Wi-Fi 802.11ac é superior ao Wi-Fi 802.11n**, porém, conforme já demonstrado, o modelo ofertado **não atende às especificações do edital**, uma vez que **opera exclusivamente na banda de 5 GHz**, enquanto o padrão **802.11n exigido suporta tanto 2,4 GHz quanto 5 GHz**, garantindo maior compatibilidade com dispositivos legados.

CARTA 05/2025

30. Além disso, essa escolha **compromete a solução**, pois inviabiliza a conexão com diversos equipamentos antigos que não suportam a frequência de 5 GHz, podendo gerar **instabilidade e falhas na comunicação**. Dessa forma, a proposta da Seal deve ser desclassificada, pois não atende plenamente às **exigências do certame**.
31. A empresa também poderá argumentar que **as bandas de frequência não foram explicitamente exigidas no edital**, no entanto, essa alegação não procede. O **padrão 802.11n**, conforme suas especificações técnicas, **suporta ambas as bandas (2,4 GHz e 5 GHz) de forma nativa**, o que significa que qualquer equipamento que atenda a esse padrão **deve obrigatoriamente operar nessas duas bandas**. Sendo assim, ao exigir **Wi-Fi 802.11n**, o edital implicitamente determina que o equipamento ofertado **deve operar tanto em 2,4 GHz quanto em 5 GHz**, tornando a proposta da Seal inadequada.
- c) Item 11 - MONITOR DE RETORNO DE VÍDEO - QB50C + Adaptador
32. O edital exigiu o fornecimento de um **monitor profissional de vídeo** com **entrada HDMI e DVI ou DisplayPort (DP)** com um objetivo claro: garantir compatibilidade nativa com diferentes padrões de conexão, assegurando qualidade de sinal, estabilidade e confiabilidade no uso do equipamento.
33. No entanto, a Seal ofertou um **monitor com três entradas HDMI** e incluiu um **adaptador conversor de HDMI para DP** como solução alternativa para atender ao requisito.
34. **Por que isso é um problema?** Adaptadores de conversão **não oferecem a mesma qualidade de um conector nativo**. Ao converter um sinal de **HDMI para DP**, pode haver degradação na resolução, na taxa de atualização e na fidelidade de cores, prejudicando a exibição profissional do monitor.
35. Monitores profissionais são projetados para **oferecer precisão de cores e baixa latência**, e a conversão pode introduzir distorções, latência adicional ou até problemas de compatibilidade.
36. O edital exige uma entrada **nativa DVI ou DP** para assegurar que o monitor seja **compatível diretamente com os equipamentos da infraestrutura existente**.
37. Muitos equipamentos que utilizam **DisplayPort** possuem recursos avançados como **transmissão de áudio, sincronização adaptativa e suporte a taxas de atualização variáveis**, que podem ser perdidos ao utilizar um conversor.

CARTA 05/2025

38. Existe um maior risco de falhas e manutenção. Conversores e adaptadores são componentes adicionais que podem falhar, soltar-se ou apresentar instabilidades com o tempo, reduzindo a confiabilidade da solução.
39. Um monitor com conexão nativa DP ou DVI elimina a necessidade de um acessório externo, reduzindo custos com manutenção e riscos de falhas operacionais.
40. Há diversos modelos disponíveis no mercado que atendem integralmente às exigências do edital e poderiam ter sido fornecidos pela Seal. No entanto, a empresa optou por oferecer um produto mais barato e de qualidade inferior, o que comprometerá a eficácia e a confiabilidade da solução.
41. O edital exige entradas HDMI e DVI ou DP no próprio monitor, ou seja, a presença física dessas conexões.
42. A oferta de um monitor sem DP ou DVI nativo e a inclusão de um adaptador não cumpre o requisito do edital, pois se trata de um artifício para mascarar a ausência da conexão exigida.
43. A conversão de HDMI para DP pode comprometer a integridade do sinal de vídeo, especialmente em resoluções mais altas e taxas de atualização elevadas, impactando aplicações que exigem precisão profissional.
44. Pode haver incompatibilidade com dispositivos que necessitam de DP nativo para recursos avançados, como monitores de referência para edição de vídeo ou aplicações de broadcast.
45. O uso de um adaptador externo adiciona um ponto de falha, aumentando a necessidade de suporte técnico e manutenções frequentes.
46. A solução apresentada não atende plenamente às exigências do edital, pois não oferece conectividade nativa conforme solicitado. O uso de um conversor não substitui a necessidade de uma porta DP ou DVI integrada, podendo comprometer a qualidade do sinal, a compatibilidade e a confiabilidade da solução. Dessa forma, a proposta deve ser desconsiderada por não atender às especificações técnicas exigidas.

CARTA 05/2025

47. Além disso, a Seal ofertou um **adaptador incorreto**, fornecendo um **conversor de DP para HDMI**, quando o correto seria **HDMI para DP**, tornando a solução imprópria para a conexão exigida.
48. Além do erro na direção da conversão, o adaptador ofertado **não suporta a resolução exigida de 3840x2160 (16:9)**, sendo compatível apenas com resoluções de até 2560×1600.
49. Portanto, mesmo que fosse permitida a utilização de um adaptador, o modelo fornecido pela Seal **não atende aos requisitos do edital** e compromete a funcionalidade do monitor.
50. O adaptador correto seria o anexado a este recurso:



51. Que possui a correta conversão de HDMI para DP, e é compatível com resoluções até 4k.
52. A oferta de um **adaptador inadequado**, que realiza a conversão incorreta e não suporta a resolução exigida, configura **descumprimento dos requisitos do edital**. Essa falha compromete a funcionalidade da solução e **justifica a desclassificação da Seal**, uma vez que a proposta apresentada **não atende integralmente às especificações técnicas exigidas**, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.
53. Além disso, a própria Seal comprovou a **inadequação do adaptador ofertado** ao enviar o catálogo do produto, demonstrando que o modelo fornecido **realiza a conversão incorreta e não suporta a resolução exigida** de 3840x2160 (4K). Essa falha configura um **descumprimento claro dos requisitos do edital**, comprometendo a funcionalidade da solução e justificando a **desclassificação da Seal**. A aceitação de um produto que não atende integralmente às especificações exigidas **viola os princípios da vinculação ao edital e da isonomia**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.

III. Da ilegalidade na aceitação da Proposta da SEAL

CARTA 05/2025

54. Após a análise da proposta ofertada fica claro o seu não atendimento, levando a necessidade da imediata desclassificação da empresa Seal.
55. O edital estabeleceu os requisitos técnicos justamente para garantir um padrão mínimo de qualidade da solução, o que os equipamentos ofertados citados não atendem.
56. O edital é o instrumento que regula a licitação, estabelecendo os requisitos mínimos para os produtos e serviços ofertados. Permitir a aceitação de um equipamento com especificações inferiores às exigidas configura uma violação ao princípio da isonomia, prejudicando as empresas que apresentaram propostas em conformidade com o edital e, muitas vezes, ofertaram produtos de maior valor para atender plenamente às exigências técnicas. Ao aceitar equipamento que não atende aos critérios estabelecidos, a administração pública favorece indevidamente um fornecedor que ofertou um produto mais barato, porém tecnicamente inadequado, comprometendo a lisura do processo licitatório.
57. A aceitação de produtos que não atendem aos requisitos técnicos configura descumprimento das regras editalícias, podendo levar à nulidade do ato administrativo e responsabilização dos envolvidos.
58. A vantagem oferecida à empresa que forneceu um equipamento inferior decorre do custo mais baixo do produto ofertado.
59. Isso gera uma concorrência desleal entre os licitantes. As empresas que ofertaram equipamentos com especificações completas arcaram com custos mais altos, enquanto a empresa favorecida apresentou uma solução tecnicamente inferior e mais barata, obtendo vantagem no preço.
60. O objetivo da licitação é garantir a melhor solução técnica ao menor custo possível. Ao aceitar um produto inadequado, o órgão público pode estar pagando por um equipamento que não atenderá plenamente às necessidades do projeto, o que configura uma má aplicação dos recursos públicos.
61. É certo ainda que a afronta às exigências do Edital pela licitante Seal Telecom caracteriza clara e inequívoca ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e principalmente da igualdade entre os licitantes.

CARTA 05/2025

62. De fato, não há dúvidas sobre o desatendimento ao princípio da legalidade, uma vez que as exigências da legislação de regência e do Edital, não foram cumpridas pela licitante. Aceitar a proposta da Recorrida é conferir tratamento desigual entre os licitantes, ferindo a isonomia e proporcionando o desequilíbrio entre as propostas.
63. Há que se destacar no presente Recurso a ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por conseguinte, o julgamento objetivo. Como se sabe, o Edital é a regra interna da licitação, vinculando tanto os participantes como a Administração Pública, que deve por ele se pautar para julgar de forma imparcial e objetiva as propostas apresentadas.
64. Logo, levando em consideração todos os argumentos apresentados anteriormente, fica absolutamente claro que a proposta da Seal Telecom não está de acordo com o que é exigido no edital.
65. A decisão que declarou a licitante Seal Telecom como vencedora do presente Pregão está viciada por nulidade absoluta, conforme os motivos expostos anteriormente.
66. Em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei de Licitação 14.133/2021, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração.
67. A aceitação do equipamento oferecido pela empresa concorrente fere o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - a. **Art. 5º, inciso IV:** princípio da competitividade, visto que um produto em desconformidade com as especificações técnicas foi aceito de forma indevida, prejudicando empresas que ofereceram equipamentos corretos.
 - b. **Art. 12, inciso V:** exigência de observância dos requisitos do edital e dos critérios objetivos para julgamento das propostas.
 - c. **Art. 59, inciso I:** nulidade do ato administrativo que desrespeita normas legais e regulamentares.
68. Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, caracteriza fato violador aos direitos dos demais licitantes, que

CARTA 05/2025

proporciona o direito de questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

69. Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas tanto do ponto de vista técnico, quanto as regulamentações exigidas com o demais cumprimento das exigências necessárias e essenciais.
70. Do mesmo modo, corrigir irregularidades na proposta, ao descumprir exigências essenciais do Edital não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois com este argumento é possível minimizar os custos financeiros das propostas, desnivelando a disputa pelo rompimento da isonomia nas ofertas dos participantes.
71. De outro ponto de vista, uma análise gerencial antecipada e restrita por parte da Administração pode acarretar sérios prejuízos ao objeto licitado, uma vez que a análise da transgressão e/ou desconformidade da proposta em relação ao Edital depende do conhecimento completo sobre a irregularidade contida na proposta, antes da comparação dos preços e durante a própria execução do objeto a ser contratado.
72. Ainda em observação, outro grande equívoco por parte de licitantes que entendem que a conformidade das propostas no pregão refere-se apenas a forma de preenchimento da proposta comercial, sem verificar a proposta quanto à sua conformidade com relação às exigências específicas do edital e seus anexos, principalmente quando apontadas irregularidades e vícios insanáveis pelo demais licitantes participantes.
73. O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os Participantes como a Administração, que deve por ele se pautar para julgar de forma imparcial e objetiva as propostas apresentadas. Nesse sentido, as palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os Licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o

CARTA 05/2025

procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

IV. Do Pedido

74. Isto posto, mediante o não atendimento às especificações técnicas exigidas e detalhadas neste instrumento, diante do exposto, demonstrado e documentado na forma da legislação vigente e com base nas considerações expendidas, requer a COPERSON, seja o presente recurso julgado procedente para que a SEAL TELECOM seja desclassificada do certame, e na sequência, seja dada a regular continuidade ao processo.
75. A convocação da próxima empresa classificada que ofereça equipamento em conformidade com as exigências editalícias.
76. Em tempo, solicitamos que este instrumento recursal seja submetido a autoridade superior competente.

COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR:07648642000140

Assinado de forma digital por COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR:07648642000140
Dados: 2025.02.25 16:35:25 -03'00'

Termos em que pede deferimento.

COPERSON SERV E COM DE PROD DE INFORMATICA E SEGURANÇA EIRELI
(Representante Legal: BÁRBARA MAIA MUNDIM; CPF: 033.723.221-00)
CNPJ nº 07.648.642/0001-40

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Ao

Pregoeiro do Pregão Eletrônico Nº 06/2023/2024
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
Coordenação-Geral de Compras e Contratos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 632 – CEP 70.068-901

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/2024
Processo Administrativo nº 02000.005781/2021-97
Contrarrazões ao recurso da Coperson

CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida à Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Água Branca, São Paulo - SP, 05.001-100 São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.619.404/0001-48, Inscrição Estadual nº. 28.402.825-8, Inscrição Municipal nº. 7234, vem, por meio de sua procuradora, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso administrativo interposto pela licitante COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA. (“Coperson” ou “Recorrente”), com fundamento no § 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do item 8 do Edital, nos termos que passa a expor.

I.

Breve exposição dos fatos

1. A Recorrente, Coperson, interpôs recurso administrativo contestando a aceitação da proposta da Convergint no Processo nº: 02000.005781/2021-97, Pregão Eletrônico nº: 06/2023, cujo objeto é a “contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para empresa especializada em fornecimento, montagem, instalação, suporte, garantia, manutenção e operação assistida para modernização (substituição) de equipamentos audiovisuais da infraestrutura dos ambientes de videoconferência do Auditório Ipê Amarelo, Salão dos

Ministros e Salas de Reunião da Secretaria Executiva - SECEX e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA".

2. Em síntese, a COPERSON alegou que a proposta da CONVERGINT não teria atendido às exigências do Edital e do Termo de Referência ("TDR"), supostamente violando diversos princípios previstos na Lei 14.133/2021, requerendo a desclassificação desta Recorrida.

3. No entanto, a irresignação da COPERSON não tem qualquer fundamento fático e/ou legal, e nem mesmo encontra amparo nos princípios que regem os certames ou no entendimento dos mais diversos Tribunais, razão pela qual o seu Recurso não merece acolhimento, conforme será detalhado nos tópicos que se seguem.

4. No mais, a proposta da Convergint foi corretamente classificada como vencedora, pois atendeu a todas as exigências técnicas e legais do edital e seus adendos.

5. Logo, requer desde já o não provimento do recurso da COPERSON.

6. Confira-se.

II.

Da correta decisão do i. Pregoeiro ao declarar a CONVERGINT vencedora do Pregão Atendimento às especificações técnicas do TDR do Edital

A) Do Item 5 – Interface de captura HDMI - USB

7. A empresa Coperson alega que a placa ofertada pela Convergint não atende às especificações exigidas, especificamente os requisitos 5.2 e 5.6. No entanto, tais alegações são infundadas. Como é de sua prática, a empresa se baseia em um modelo distinto daquele que foi formalmente ofertado por nossa empresa.

8. Para não incorrermos em interpretações enviesadas, vamos observar o texto completo de exigências do item em questão:

5. INTERFACE DE CAPTURA HDMI – USB

5.1. Deve permitir a captura de imagens e áudio por meio de uma interface HDMI e convertê-la para dados em interface USB 3.0;

5.2. Suportar resoluções até 4K (4096x2160p30), ou maiores;

5.3. Suportar o padrão HDMI 2.0;

5.4. Ser suportada em sistemas operacionais Windows 8 ou superior, MacOS X 10.9 ou superior;

5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HRD;

5.7. Deve possibilitar captura com alta taxa de atualização até 120 FPS;

5.8. Deve permitir transmissão transparente para dados de identificação estendida do monitor;

9. Em sua peça recursal, a empresa afirma que o modelo **USB Capture HDMI 4K Plus** do fabricante MAGEWELL, por nós ofertado, não atenderia as especificações. Contudo, ao construir seus argumentos falaciosos, ele se baseia em modelo diferente ao ofertado, sendo esse o modelo **USB Capture HDMI Plus**, de mesmo fabricante, como pode ser visto nos parágrafos 5 e 6 de sua peça.

10. **Neste sentido, todo o argumento do reclamante está invalidado, uma vez que está baseado em modelo diferente do que está formalmente ofertado e aceito!**

11. Para que fique claro, o modelo **USB Capture HDMI 4K Plus**, por nós ofertado, atende completamente ao exigido, conforme já foi demonstrado em nossa documentação e acertadamente aceita por esse órgão.

12. Quanto ao subitem 5.2 “*Supor tar resoluções até 4K (4096x2160p30), ou maiores*” a documentação enviada demonstra que: “Capture videos up to 4096x2160, frame rates up to 120fps.”, o que atende perfeitamente ao solicitado.

13. Com relação ao subitem 5.6 “*Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HRD;*” o reclamante tenta provocar um entendimento diferente do que é exigido em edital e novamente se baseia em documentação de um modelo diferente do ofertado. A exigência listada no subitem 5.6 é referente à porta de loop HDMI e que essa suporte resoluções 4K e suporte também sinais com alto alcance dinâmico (HDR).

14. Ora, visto que a porta de loop da placa ofertada é do tipo LOOP THROUGH todo e qualquer sinal injetado na porta de entrada será replicado na porta de saída loop sem qualquer processamento, como é dito no documento público [USB Capture Plus&Pro User Manual en US.pdf](#) “*LOOP THRU: The loop through interface. The received HDMI signal will be sent to the other device without being processed.(...)*”, se o sinal de entrada possuir resolução 4K e HDR, essas mesmas características serão mantidas na porta LOOP.

B) Do Item 6 – Interface de operação sem fio

15. Quanto ao item em questão, a Coperson tenta criar especificações não presentes no edital, alegando que o equipamento ofertado não seria compatível com o padrão de conexão sem fios exigido. No entanto, essa alegação não se sustenta quando analisamos as especificações técnicas do equipamento ofertado e os padrões de comunicação sem fios estabelecidos.

16. Para não incorrermos em interpretações enviesadas, vamos observar o texto completo de exigências do item em questão:

6. INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO

- 6.1. Possuir tela de LED com diagonal de 10" Multi -Touch;
- 6.2. Possuir processador Dual-Core ou superior;
- 6.3. Conexão Wi-fi 802.11n;
- 6.4. Armazenamento 64GB;
- 6.5. Deve acompanhar case para fixação em parede com sistema de travamento do painel;
- 6.6. Deve ser fornecido com adaptador para carregamento do painel através de rede PoE;
- 6.7. Deve vir acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos de áudio, vídeo e automação ofertados;

17. Conforme mencionado, a reclamante tenta criar especificações, das quais o edital não traz ao dizer em que bandas de transmissão (5 GHz e 2,4 GHz) o equipamento deve operar. Outro ponto que o reclamante cita, é que o equipamento não seria compatível com o padrão de conexão sem fios exigido no subitem 6.3, operando somente no padrão IEEE 802.11ac, C.

18. É de pleno conhecimento de qualquer profissional técnico na área que os padrões de comunicação sem fios IEEE 802.11 são retrocompatíveis. Isso significa que cada novo padrão adotado deve ser compatível com as versões anteriores. Por exemplo, o padrão IEEE 802.11ac é totalmente compatível com seu antecessor, o IEEE 802.11n, conforme detalhado no site do fabricante Cisco:

“Is 802.11ac backward- and forward-compatible?

Each new Wi-Fi standard effectively absorbs previous versions. Depending on client hardware or network conditions, 802.11ac operates with 802.11n and any other previous 802 standard when necessary.

This compatibility will extend forward as well: Wi-Fi 6 will be backward-compatible with 802.11ac, with performance conforming to the older standard.” (disponível em <https://www.cisco.com/c/en/us/products/wireless/what-is-802-11ac.html#~qa>)

19. Além disso, qualquer simples pesquisa em sites especializados sobre as características técnicas do equipamento ofertado e revelaria que ele também é capaz de operar no padrão solicitado (IEEE 802.11n) e nos seus antecessores, como pode ser visto abaixo:

CONECTIVIDADE	
Wi-Fi	✓ 802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	✓ 4.2 com LE/EDR/A2DP
USB	✓ Proprietary 2.0
NFC	✓
GPS	✓ A-GPS/GLONASS

Disponível em: <https://www.tudocelular.com/Apple/fichas-tecnicas/n7264/Apple-iPad-9.html>

COMMS	WLAN	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, dual-band, hotspot
	Bluetooth	4.2, A2DP, EDR, LE
	Positioning	GPS, GLONASS - cellular model only
	NFC	No
	Radio	No
	USB	Lightning, USB 2.0; magnetic connector

Disponível em: [https://www.gsmarena.com/apple_ipad_10_2_\(2021\)-11106.php](https://www.gsmarena.com/apple_ipad_10_2_(2021)-11106.php)

20. Diante das informações apresentadas, fica claro que o equipamento ofertado não só atende, como supera as especificações exigidas no edital. A alegação da Coperson são, portanto, novamente infundadas.

21. Logo, não há que se falar em desclassificação da CONVERGINT, tampouco em violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório!

C) Do Item 11 – Monitor de retorno de vídeo

22. Para o item em epígrafe, a Coperson alega que o equipamento ofertado não atenderia ao subitem 11.7, que exige DVI ou DP. No entanto, o monitor ofertado possui compatibilidade direta e nativa entre as portas HDMI e o padrão DVI exigido, como detalhado a seguir.

23. Para não incorrermos em interpretações enviesadas, vamos observar o texto completo de exigências do item em questão:

11. MONITOR PROFISSIONAL PARA RETORNO DE VÍDEO

CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Matriz - Av. Francisco Matarazzo, 1500, 18º And., Conj. 182, Edif. Los Angeles, Barra Funda, São Paulo/ SP - CEP: 05001-100
 Filial – Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 Bairro Universitário II - Paranaíba / MS - CEP: 79500-000
www.sealtelecom.com.br – Telefone da Matriz: 11.3877.4000 - Fax: 11.3877.4011

11.1. Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico).

11.2. Diagonal visual: 49”;

11.3. Resolução nativa: 3840x2160 (16:9);

11.4. Brilho 250 cd/m²;

11.5. Permitir controle via RJ45 e RS232;

11.6. HDMI;

11.7. DVI ou DP;

11.8. O monitor ofertado deve possuir tamanho dimensional aproximado ao especificado, podendo estes variar entre -5% e +5% em todas as direções;

11.9. Deve possuir player embarcado com sistema operacional desenvolvido pelo próprio fabricante do monitor;

11.10. Alimentação: 100~240VAC.

24. A recorrente alega que o equipamento ofertado não atenderia ao subitem 11.7 “DVI ou DP”. No entanto, o monitor possui essa capacidade, uma vez que há compatibilidade direta e nativa entre as três portas HDMI do monitor ofertado e o padrão DVI exigido. Trata-se do mesmo sinal, com a mesma qualidade e características, diferindo apenas na forma da conexão. Portanto, qualquer uma das portas HDMI do monitor pode ser conectada a uma fonte de imagens com saída no formato DVI, pois são totalmente equivalentes.

25. Neste sentido, utilizamos da citação abaixo, onde é possível verificar que as portas são totalmente compatíveis entre si, mudando apenas a sua terminação:



“The two main digital video connectors used on computers, televisions, and entertainment systems today are Digital Visual Interface (DVI) and High-Definition Multimedia Interface (HDMI), offering varying levels of compatibility. Both DVI (the older interface) and HDMI

(the newer interface) are electronically identical to one another and compatible to a degree." (disponível em https://www.alectro.com.au/News_Blogs_Vouchers_Item_Details/DVI-and-HDMI-Compatibility-news.html?srsltid=AfmBOopHbiwiQ2JqmzZdA7c4j6l0xk2Mx7OSIMBVFMPOxXYtZldek2ig)

26. Além de disponibilizarmos um monitor compatível com conexões HDMI e DVI, oferecemos adicionalmente um conversor capaz de receber um sinal em DisplayPort (DP) e convertê-lo para HDMI. Dessa forma, o monitor em questão permite a conexão de fontes HDMI, DVI e DP, atendendo não apenas aos dois padrões exigidos, mas também ao terceiro mencionado no edital.

27. Portanto, mais uma vez sem razão a Recorrente.

IV. Do Pedido

28. Em razão do exposto, resta claro o caráter protelatório do Recurso da COPERSON, pois desprovido de qualquer fundamento fático e/ou jurídico-legal, restando evidente o atendimento da proposta da CONVERGINT às exigências do Edital e de seus Anexos, razão por que se requer seja negado provimento ao Recurso, para que seja confirmada a CONVERGINT como vencedora do certame, prosseguindo para a assinatura do contrato.

29. A CONVERGINT permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais que ainda se façam necessárias.

P. deferimento.

CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Contrarrazões_MMA-2802.doc

Documento número #cb5846d2-1b6d-46ce-b3bf-f5f885be96cb

Hash do documento original (SHA256): 5243f98704b4e7dd7f370975660798249844b13682ebd650f328e5af3f48ab74

Assinaturas

Daniella de Cássia Cirera

CPF: 451.188.378-55

Assinou em 28 fev 2025 às 15:12:38

Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa

CPF: 038.623.104-42

Assinou como procurador em 28 fev 2025 às 15:43:45

Log

28 fev 2025, 15:12:08	Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c criou este documento número cb5846d2-1b6d-46ce-b3bf-f5f885be96cb. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 fev 2025, 15:12:37	Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c adicionou à Lista de Assinatura: daniella.cirera@convergint.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniella de Cássia Cirera e CPF 451.188.378-55.
28 fev 2025, 15:12:37	Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c adicionou à Lista de Assinatura: isabelle.sousa@convergint.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa.
28 fev 2025, 15:12:38	Daniella de Cássia Cirera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniella.cirera@convergint.com. CPF informado: 451.188.378-55. IP: 187.120.1.243. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 15:43:45	Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabelle.sousa@convergint.com. CPF informado: 038.623.104-42. IP: 191.58.159.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8438231 e longitude -48.0292661. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

28 fev 2025, 15:43:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cb5846d2-1b6d-46ce-b3bf-f5f885be96cb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cb5846d2-1b6d-46ce-b3bf-f5f885be96cb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.